

### **Transmissões para a U.E. – Artº. 14 do RITI – alínea a)**

- Clientes registados para efeitos de IVA que **utilizem o respectivo número VAT para a aquisição – ISENTAS DE IVA;**

- Clientes que **NÃO utilizem o número VAT – SUJEITAS À LIQUIDAÇÃO DE IVA, à taxa em vigor.**

*“Artº. 14 do RITI - Estão isentas do imposto:*

*a) As transmissões de bens, efectuadas por um sujeito passivo dos referidos na alínea a) do nº. 1 do artigo 2º., expedidos ou transportados pelo vendedor, pelo adquirente ou por conta destes, a partir do território nacional para outro Estado membro com destino ao adquirente, quando este seja uma pessoa singular ou colectiva registada para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado em outro Estado membro, que tenha utilizado o respectivo número de identificação para efectuar a aquisição e aí se encontre abrangido por um regime de tributação das aquisições intracomunitárias de bens.”*

Link: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/riti\\_rep/riti14.htm](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/riti_rep/riti14.htm)

### **Transmissões para PAISES TERCEIROS – Artº. 14 do IVA – alínea b)**

- **Transmissões ISENTAS DE IVA** – a mercadoria vai ser tributada na importação no respectivo país.

*“Artº. 14 do IVA - Estão isentas do imposto*

*b) As transmissões de bens expedidos ou transportados para fora da Comunidade por um adquirente sem residência ou estabelecimento em território nacional ou por um terceiro por conta deste.”*

Link: [http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/codigos\\_tratados\\_pela\\_IGF/civa\\_novo\\_modelo/CIVA\\_Artigo\\_014.htm](http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/codigos_tratados_pela_IGF/civa_novo_modelo/CIVA_Artigo_014.htm)